



CONTRATO DE PROGRAMA N.º 30/2021

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.737/0001-10, com Sede à Rua Fritz Von Lutzow nº 217 , Centro, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Morro da Caixa D' Agua, s/n, Mauá, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, portador do RG nº 428.044 SPTC/ES e do CPF nº 579.436.807-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 – Bairro Marista – no município de Colatina/ES, doravante denominado CONSÓRCIO ou



CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M.**, pelo CONTRATADO, conforme segue abaixo:

1. Executar o controle da qualidade higiênico – sanitária com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;

2. Realizar a inspeção prévia dos produtos de origem animal, por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;

3. Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER – S.I.M. COINTER, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados;

4. Coletar a amostra para análise de controle no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas, ingrediente e produtos;



5. Realizar coleta para análise fiscal a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;

6. Realizar coleta para análise pericial para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou coletar amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;

7. Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação – BPF, visando as condições higiênico sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.

8. Orientar, capacitar e acompanhar métodos de desinfecção que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

9. Realizar a inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais, das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e

Página 3 de 15



importação, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;

10. Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas: orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;

11. Orientar Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: orientar a elaboração de documento que descreve Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, de forma que possa ser implantado e monitorado visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio de higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

12. Orientar quanto aos programas de autocontrole: nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Órgão competente municipal;

13. Orientar sobre a rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal, de um produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;



14. Acompanhar procedimento de fiscalização: acompanhar o procedimento de fiscalização que é realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial do estabelecimento.

15. Articular os possíveis parceiros para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias dos municípios consorciados, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF e PPHO para as agroindústrias que necessitem;

16. Orientar as agroindústrias de forma periódica (pautada na avaliação do risco sanitário) as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, embalagens, armazenamento, procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais, e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 6(seis) meses contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e Quatrocentos reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

Página 5 de 15



§ 1º. Os valores indicados têm por base a Tabela 01 do CONTRATADO, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do COINTER e constante de Resolução expedida pelo Presidente do COINTER.

§ 2º. A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ **11.400,00 (Onze mil e Quatrocentos)**, em 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ **1.900,00 (Mil e Novecentos)**, cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATADO, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 0117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e

Página 6 de 15



- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 010010.2060500112.018 – Apoio à Agroindústria, 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Consórcio Público, Fonte 10010000000, Ficha 701, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;



b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;

b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;

e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e

f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;

e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;



- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§ 3º. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - **COINTER, conforme segue abaixo:**

§ 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da



notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - **COINTER**, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Página 10 de 15



§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Página 11 de 15



Parágrafo Único. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Página 12 de 15

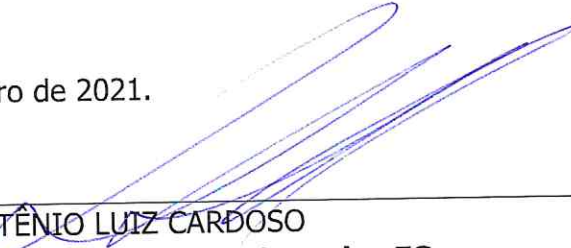


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

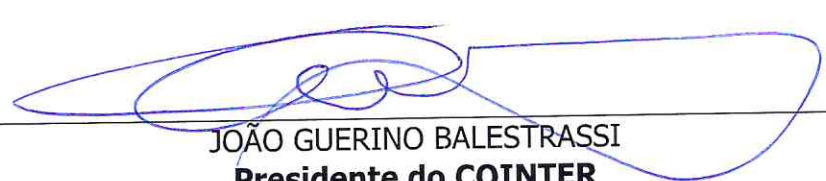
Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Baixo Guandu – ES, 01 de setembro de 2021.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal de Baixo Guandu -ES
CONTRATANTE



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 **CPF: 079.317.167.95**

NOME COMPLETO
CPF



NOME COMPLETO
CPF

Tabela 01: Valores cobrados para o atendimento do serviço do SIM

NÚMERO DE AGROINDÚSTRIA (S)	TAXA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA R\$/MÊS	CUSTO DO ATENDIMENTO DO SIM	TOTAL A SER PAGO MUNICÍPIO/MÊS/R\$
1 ATÉ 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.900,00
11 ATÉ 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 ATÉ 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 ACIMA	-	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por Agroindústria	

